

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de gratificação a servidores, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3693/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações contidas no artigo 187 da Lei Municipal nº 4.325 de 18 de Novembro de 2016;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação das determinações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009 que trata da concessão de gratificações para servidores efetivos pertencentes à Estrutura Administrativa da AESGA;

**CONSIDERANDO**, a complexidade das rotinas de trabalho e das responsabilidades cometidas ao cargo ou função desempenhada, elegendando-as como critério de distribuição das aludidas gratificações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os percentuais abaixo apresentados a serem concedidos pela Administração Autárquica sobre forma de gratificação incidindo sobre o vencimento base dos servidores dos cargos administrativos, conforme especifica:

**I** - As gratificações que trata a *alínea “a”*, § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009, serão concedidas no seguinte percentual e respectivas funções:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretária de Finanças e Orçamento	70%
Secretária de Administração	Secretária de Administração	70%

**II** - As gratificações que trata a *alínea “b”*, § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009, serão concedidas no seguinte percentual e respectivas funções:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Finanças e Orçamento	Diretor do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária	50%
	Diretor do Departamento de Cobrança e Dívida Ativa	50%
	Diretor do Departamento Liquidante de Despesas	50%

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Diretor de Departamento de Patrimônio	50%
	Diretor de Departamento de Pessoal	50%
	Diretor de Departamento de Informática	50%
	Diretor de Departamento de Compras	50%
	Diretor de Departamento de Licitação	50%

	Diretor de Departamento de Almoarifado	50%
--	--	-----

**III** - As gratificações que trata a *alínea "c"*, § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 3693/2009, serão concedidas nos seguintes percentuais e respectivas funções:

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria de Administração	Chefe do Departamento de Biblioteca	30%
	Chefe do Departamento de Protocolo	30%

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Secretaria Geral Acadêmica	Chefe de Secretaria	30%
	Chefe de Departamento de Registro de Diplomas	30%
	Chefe de Dispensa de Disciplina	30%

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Coordenação de Processo Seletivo	Chefe de Processo Seletivo	30%

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO	PERCENTUAL
Unidades de Ensino	Chefe de Coordenação Acadêmica	30%
	Chefe de Núcleo de Práticas Acadêmicas	30%

**Art. 2º** - O servidor efetivo que investido na função de Tesoureiro da AESGA, fará jus a gratificação de 70%, na forma da Lei Municipal nº 4091/2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Celso Galvão**, 22 de fevereiro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Aline Daniele Domingos de Souza  
**Código Identificador:**84CDC3D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2017. Edição 1779  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>